

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(Organizadora)



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional 4

**Atena**
Editora
Ano 2023

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti
(Organizadora)



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional 4


Atena
Editora
Ano 2023

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof^ª Dr^ª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof^ª Dr^ª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
 sProf^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 aProf^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências sociais aplicadas: Estado, organizações e desenvolvimento regional 4

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
C569	<p>Ciências sociais aplicadas: Estado, organizações e desenvolvimento regional 4 / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0990-8 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.908232402</p> <p>1. Ciências sociais. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 301</p>
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A coletânea Ciências sociais aplicadas: *Estado, organizações e desenvolvimento regional 4* é composta por 12 (doze) capítulos produtos de pesquisa, ensaio teórico, revisão integrativa e de literatura, relato de experiências, estudo de caso, dentre outros.

O primeiro capítulo analisa as mudanças da reforma *previdenciária, realizadas com a Emenda Constitucional nº 103/2019*. O segundo capítulo, por sua vez discute *os determinantes do controle social nos municípios brasileiros do ponto de vista da responsabilidade social das prefeituras e instituições envolvidas*.

O terceiro capítulo apresenta os resultados da análise dos *impactos dos processos de execução fiscal no andamento dos processos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*. Já o quarto capítulo, apresenta os resultados da pesquisa acerca da influência da pandemia de Covid-19 *nas decisões sobre prisões preventivas tomadas entre os anos de 2020 e 2021*.

O quinto capítulo, discute os impactos da pandemia de Covid-19 no cotidiano dos alunos da educação básica em decorrência do ensino remoto. Já o sexto capítulo, apresenta a experiência *da certificação para a incubadora IF For Business*, discutindo seu nível de maturidade e apresentando *o método de certificação do CERNE1 a partir da ferramenta de gestão PDCA*.

O sétimo capítulo, *apresenta os resultados de um estudo sobre as inovações tecnológicas implementadas por MPEs da indústria têxtil do vestuário aglomeradas territorialmente*. Já o oitavo capítulo, analisa o processo *de venda direta de produtos artesanais da Rede Asta, desenvolvida pelo Instituto Realice, a partir do posicionamento de negócios no conceito de Effectuation de Saras Sarasvathy*.

O oitavo capítulo discute os resultados da pesquisa acerca do compartilhamento do conhecimento, pela rede de organizações do terceiro setor e como este processo pode fortalecer esse grupo de entidades. O nono capítulo, por sua vez, discute *a interface entre a prática reflexiva e a dimensão política do Serviço Social* discutindo a necessidade de seu fortalecimento.

O décimo capítulo, discute *a importância da conservação e valorização do(s) patrimônio(s) destes territórios de baixa densidade populacional enquanto recursos endógenos para o desenvolvimento local sustentável*. E finalmente, o décimo segundo capítulo, discute *o panorama político espírito-santense (1945-1961): governos Carlos lindenber e francisco lacerda de aguiar*.

CAPÍTULO 1	1
MUDANÇAS OCASIONADAS PELAS ALTERAÇÕES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL	
Carlos Alexandre Cirne Lopes	
Cássio dos Santos Borba	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324021	
CAPÍTULO 2	23
UM ESTUDO DOS DETERMINANTES DO CONTROLE E DA GESTÃO MUNICIPAL SOBRE OS FUNDOS DE DIREITOS CAPTADOS POR DESTINAÇÕES DE IMPOSTOS	
Artur Angelo Ramos Lamenha	
Karoline do Carmo Ramos Lamenha	
Cleydner Marques de Magalhães Maurício	
Sílvia Marisa Rampello	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324022	
CAPÍTULO 3	40
EXECUÇÃO FISCAL E MOROSIDADE JUDICIAL: IMPACTOS SOBRE O ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS	
Walquírya Vieira da Cruz Soares	
Laína Souza Ventura dos Reis	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324023	
CAPÍTULO 4	53
UMA ANÁLISE DA PRISÃO PREVENTIVA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 SOB O OLHAR DA MAGISTRATURA E DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO	
Natália Ximenez Campanile	
Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324024	
CAPÍTULO 5	76
O IMPACTO DA PANDEMIA NAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FORMAÇÃO DISCENTE	
Patrick Cezar da Silva e Silva	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324025	
CAPÍTULO 6	80
INCUBADORA DE EMPRESAS NO IF GOIANO CAMPUS RIO VERDE: EM BUSCA DA CERTIFICAÇÃO	
Sílvia Ferreira Marques Salustiano	
Lavínnia Barros Ribeiro	
Frankcione Borges de Almeida	
Evaristo Fernandes Lima	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324026>

CAPÍTULO 785

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: ESTUDO EM UM DOS MAIORES POLOS
TÊXTEIS DO PAÍS

Bárbara Silvana Sabino

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324027>

CAPÍTULO 8 106

CAUSATION E EFFECTUATION E A CRIAÇÃO DA REDE ASTA: INOVAÇÃO
NA VENDA DIRETA DE ARTESANATO

Maristela Pessoa

Andre Ribeiro de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324028>

CAPÍTULO 9 120

CONHECIMENTO COMPARTILHADO EM REDE: UMA BOA ESTRATÉGIA DE
FORTALECIMENTO?

Andreia Duarte Oliveira Costa

Maria Celeste Reis Lobo de Vasconcelos

Frederico Cesar Mafra Pereira

Oswaldo Ferreira Barbosa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9082324029>

CAPÍTULO 10..... 137

A INTERFACE ENTRE A PRÁTICA REFLEXIVA DO SERVIÇO SOCIAL E A
DIMENSÃO POLÍTICA DA PROFISSÃO

Nívia Barreto dos Anjos

Maria Inês Amaro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90823240210>

CAPÍTULO 11 149

TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL NOS TERRITÓRIOS
DE BAIXA DENSIDADE

Nuno Manuel dos Santos Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90823240211>

CAPÍTULO 12..... 155

O PANORAMA POLÍTICO ESPÍRITOSSANTENSE (1945-1961): GOVERNOS
CARLOS LINDENBERG E FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

Francisco José dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90823240212>

SOBRE A ORGANIZADORA 168

ÍNDICE REMISSIVO 169

UMA ANÁLISE DA PRISÃO PREVENTIVA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 SOB O OLHAR DA MAGISTRATURA E DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO

Data de aceite: 01/02/2023

Natália Ximenez Campanile

Universidade de São Paulo
Departamento de Antropologia da USP
Iniciação Científica. Bolsa: Cnpq
São Paulo

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer

Universidade de São Paulo
Orientadora: Departamento de
Antropologia da USP
São Paulo

1 | INTRODUÇÃO

A tendência mundial ao encarceramento em massa é uma realidade brasileira nas últimas décadas, como mostram dados publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Condições insalubres e negligências na prestação de alimentação, saúde e educação são alguns dos aspectos gritantes que levaram o Supremo Tribunal Federal (STF) a reconhecer, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que

o desrespeito à dignidade humana no sistema carcerário brasileiro configura um “estado de coisas inconstitucional”, em que há sucessivas inconstitucionalidades admitidas pelo Poder Público e pela comunidade em geral¹.

Nesse contexto, chama a atenção que o Brasil possua a terceira maior população carcerária do mundo, ultrapassando mais de 800 mil pessoas privadas de liberdade, com um sistema prisional marcado por práticas de violações aos direitos humanos já conhecidas e toleradas pelo poder judiciário. Essa realidade, poderia ter impactado a forma como o sistema de justiça criminal atuou diante dos riscos da pandemia da Covid-19 em cárceres. Ainda assim, ao que parece, continuaram sendo recorrentes os discursos de legitimação do sistema punitivo (ZAFFARONI, 1991), inclusive durante uma situação de calamidade pública.

Este Projeto de Iniciação Científica partiu da hipótese de que, desde o início

¹ <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/acoes-contra-pandemia/painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>

da pandemia, quase nada foi registrado em decisões judiciais de prisão preventiva no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) a respeito do estado de calamidade pública e da recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para se evitar aglomerações, conforme resultados de outra pesquisa (VASCONCELOS, MACHADO, WANG: 2020), cuja conclusão foi que o direito à saúde de pessoas presas foi sistematicamente desconsiderado nesse contexto. Além disso, o TJSP parece ter desrespeitado a recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que fossem evitadas as prisões preventivas, e as manteve com a mesma frequência de antes da pandemia da Covid-19.

O meu objetivo com esta pesquisa foi verificar se realmente a pandemia foi ou não considerada nas decisões sobre prisões preventivas tomadas entre os anos de 2020 e 2021 no TJSP e, em caso afirmativo, porque isso assim se deu. Para responder à pergunta, se fez necessário observar o cotidiano defensores(as), magistrados(as) e promotores(as), para compreender o que pensavam sobre a recomendação 62/2020 do CNJ e como perceberam tal situação.

Meu interesse em estudar esse tema surgiu quando eu estava estagiando no gabinete de um desembargador criminal, em 2021. Ali, tive a sensação de que a pandemia não parecia influenciar as decretações de prisões preventivas no TJSP. Por isso, nesta pesquisa, a proposta de observar e entender os discursos e fazeres jurídicos de defensores(as) públicos(as), magistrados(as) e promotores(as) diante de tais decisões.

2 | METODOLOGIA

2.1 Introdução

Trata-se de uma pesquisa em que, além de uma revisão bibliográfica sobre prisões preventivas no estado de São Paulo, houve trabalho de campo com a realização de nove entrevistas. A escolha metodológica de realizar entrevistas ocorreu porque estudar o direito é também estudar o cotidiano de quem influencia o que chamamos de justiça, no caso, defensores(as), juízes(as) e promotores(as).

As entrevistas foram realizadas de forma semiestruturada, ou seja, foram abordados pontos importantes para o aprofundamento do problema de pesquisa, mas com espaço para que os(as) entrevistado(as) incluíssem informações e elaborassem teorias.

Cabe registrar que, no caso do Direito, é costume o estudo e a pesquisa não serem empíricos e se restringirem à análise de dados e a considerações teóricas. A pesquisa empírica pode representar um diferencial porque, por meio da descrição minuciosa e da recorrência dos dados de campo, é possível potencializar análises de dados e reflexões teóricas. Nesse sentido:

“Estudar o Direito, suas práticas, instituições e tradições, a partir de uma perspectiva empírica, é o que permitirá perceber, como inúmeras pesquisas já apontaram, que o Direito que se pratica está muito distante do Direito que

se idealiza. Olhar para a realidade fática, construída de acordo com métodos das ciências humanas e sociais, vai possibilitar ver em que medida essa distância se verifica e, a partir disso, sem negar nem criminalizar as eventuais discrepâncias, engendrar, pelo contrário, o que é necessário fazer para alterar o rumo desses caminhos tão dissonantes, seja para aproximá-los, seja para começar a pensá-los a partir de outro viés que frutifique em práticas e medidas que viabilizem transformações positivas a serem usufruídas pelos Tribunais e, principalmente, pela sociedade”(LIMA; BATISTA, 2014)

Ademais, a revisão bibliográfica teve como foco a importância do olhar antropológico para o direito, o estudo sobre “os de cima” (NADER, 2020), as prisões preventivas e estudos sobre o CNJ e sua Recomendação 62/2020.

2.2 Entrevistas

As entrevistas trataram do cárcere em tempos de pandemia, a fim de avaliar como pensavam e agiam promotores(as), desembargadores(as) e defensores(as) frente a decisões que, durante a pandemia, implicaram prisões preventivas.

Para Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa *“É uma atividade situada que localiza o observador no mundo. Consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo”* (p. 17).

Foram, portanto, coletados depoimentos com o objetivo de compreender, o mais profundamente possível, o assunto estudado. Como a realidade objetiva jamais pode ser totalmente captada, inclusive porque ela é dinâmica e depende de perspectivas, as representações da realidade, nesta pesquisa qualitativa, foram exploradas de diversas formas, como será demonstrado a seguir.

2.3 Participantes

Foram realizadas 3 entrevistas com os(as) magistrados(as), 3 com defensores(as) e 3 com promotores(as).

Como, à época, eu estagiava na segunda instância do TJSP, houve uma abertura para eu acompanhar tarefas desempenhadas diariamente por desembargadores e, como eu conhecia defensores do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NESC), também consegui acompanhar o dia a dia desses profissionais. Além disso, participo do Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR), coordenado por minha orientadora, e, por meio deste grupo de estudos, um promotor que dele também participa me possibilitou contatar outros promotores com quem realizei entrevistas.

Não foi definido, *a priori*, um número exato de entrevistados(as). Por meio dos profissionais com quem eu já tinha contato, alcancei outros, usando o método “bola de neve”². Principalmente em razão do tempo para a realização do trabalho de campo, foram entrevistados somente os(as) 9 profissionais mencionados(as).

2 file:///C:/Users/55119/Downloads/10977-Texto%20do%20artigo-18568-2-10-20200217.pdf

2.4 Instrumento

Para Triviños (1987), a entrevista semiestruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. No presente caso, essas perguntas básicas foram formuladas com vistas à discussão de como os(as) entrevistados(as) consideravam a Covid-19 frente a decisões de prisões preventivas. A ideia era que as entrevistas dessem margem a novas hipóteses a partir das respostas dos(as) entrevistados(as).

As questões da entrevista semiestruturada (ANEXO 1) foram formuladas tendo como referência uma revisão bibliográfica sobre o tema das prisões preventivas durante a pandemia da Covid-19.

2.5 Procedimentos

2.5.1 Cuidados éticos

Inicialmente, elaborei convites aos(às) participantes da pesquisa. Em uma Carta Convite (ANEXO 2), explicito a relevância da pesquisa, o objetivo da entrevista e o assunto a ser abordado, bem como disponibilizei o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (ANEXO 3). O objetivo foi informar aos(às) participantes, entre outros aspectos, que eles(as) teriam acesso às informações sobre o andamento da pesquisa, liberdade para retirar seu consentimento a qualquer momento e que eu lhes garantia confidencialidade e o sigilo das informações que me fornecessem. Os TCLEs foram entregues e assinados por todos os(as) entrevistados(as).

2.5.2 Análise de dados

A análise se iniciou com a transcrição das entrevistas. Em seguida, após uma primeira leitura, foram filtrados os pontos em que havia menções às prisões preventivas e à pandemia, relacionando opiniões similares e discrepantes entre os(as) entrevistados(as), já em diálogo com alguns dos textos lidos. Por fim, elaborei a síntese dos resultados e as considerações finais, de modo a avaliar se a Covid-19 foi ou não considerada, por magistrados e magistradas, em decisões relativas à decretação de prisões preventivas, e como defensores(as) e promotores(as) se valeram do estado de calamidade pública para a construção de seus argumentos.

3 | ANTROPOLOGIA E DIREITO

Não é simples caracterizar a antropologia do direito, mas uma possibilidade é afirmar que seus estudos procuram entender como diferentes grupos compreendem e praticam “direito” e “justiça” no conjunto de seus mecanismos de regulação (VILLAS BÔAS FILHO, 2017).

Além disso, nesta pesquisa eu escolhi estudar “os de cima”. Isto significou analisar como se comportam e o que pensam os detentores de poder no sistema judiciário. Conforme já observado (NADER, 2020), uma grande parte da literatura baseada no trabalho de campo foca no estudo de grupos vulnerabilizados, grupos historicamente desfavorecidos, havendo relativamente poucas pesquisas sobre integrantes das classes médias e superiores.

A escolha de conversar com quem tem o poder de decidir ocorreu pela importância de definir o papel do cidadão-erudito para se obter um novo olhar sobre as relações dominantes-subordinados(as), no caso, relações entre operadores do sistema de justiça e jurisdicionados(as). Portanto, o objetivo foi estudar integrantes dos grupos que formulam e decidem no interior do sistema de justiça.

Considero importante para analisar uma estrutura de poder e compreender como vivem grupos nela considerados subalternizados, observar tanto “colonizadores” quanto “colonizados”, pois se tratam de duas faces da mesma moeda.

Assim, Nader propõe que estudar “os de cima” ajudaria a entender “os de baixo”, porque as instituições e seus sistemas de rede afetam a todos, especialmente a vida das pessoas mais vulnerabilizadas que os(as) antropólogos(as) mais tradicionalmente estudam.

Contudo, me deparei com muitos obstáculos para conseguir acompanhar os(as) profissionais de direito e realizar as entrevistas. Nader observa que os poderosos estão fora de alcance em vários planos diferentes, e sua conclusão é que isso ocorre porque alguns deles não querem ser estudados e/ou são pessoas que se declaram sempre ocupadas. Posteriormente, serão abordadas as dificuldades encontradas enquanto entrevistadora.

4 | O CNJ E SUA RECOMENDAÇÃO 62/2020

Durante a pesquisa, surgiu o interesse de entender como funcionam as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente o quanto as Recomendações, em geral, são seguidas por juízes(as), defensores(as) e promotores(as) e se elas possuem ou não um viés político.

Norberto Bobbio (BOBBIO, 2001) analisa que conselhos – ou recomendações – fazem parte do mundo normativo e possuem a mesma função de comandos: direcionar o comportamento humano. Uma Recomendação do CNJ, portanto, não é distinta de um comando do Código Penal porque ambos possuem a mesma natureza jurídica, constituindo-se como fontes do direito. Porém, os conselhos não são tão eficazes como os comandos. Segundo Bobbio, a aceitação de uma Recomendação depende de seu conteúdo e é apenas observada quando o seu destinatário se convence da racionalidade do que é aconselhado.

Para Bobbio, quem de fato torna o pronunciamento de um conselho facultativo são os próprios(as) magistrados(as) que optam por não levar a letra do seu pronunciamento a sério. Dessa forma, mesmo que um conselho não seja obrigatório, ele funcionará como tal quando seus(suas) destinatários(as) o levarem a sério. No contexto da pandemia da

Covid-19, percebe-se que utilizar a Recomendação 62 do CNJ foi uma escolha institucional e ideológica. Alguns profissionais do direito concluíram que seguir a Resolução acabaria rompendo com a garantia da ordem pública, enquanto outros entenderam que era importante adotar medidas alternativas para reduzir as contaminações dentro do cárcere.

Outros estudos³ verificaram que a Recomendação 62 do CNJ ou foi ignorada ou citada expressamente como ato normativo, mas sem caráter vinculante, ou seja, sem obrigação de ser seguida. Os resultados obtidos nessas pesquisas indicaram que a Recomendação 62 teve pouco impacto sobre as decretações de prisão preventiva.

A Resolução 62/2020 possibilitava que, durante o período de calamidade pública causada pela Covid- 19, a prisão preventiva ocorresse apenas em casos extremos, evitando aglomerações no sistema prisional, onde havia e há maiores possibilidades de se disseminar a doença entre a população carcerária. A orientação se deu em razão das condições insalubres das prisões do país, onde há alta transmissibilidade de doenças infecciosas, tanto devido à superlotação quanto à impossibilidade de serem cumpridos protocolos sanitários básicos⁴.

Além disso, um relatório do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), demonstrou como a esmagadora maioria das pessoas presas, que deveriam ter sido beneficiadas pelo documento do CNJ com a liberdade provisória ou outras medidas alternativas à prisão, foram mantidas no cárcere durante o primeiro ano da pandemia.⁵

Somado a isto, como analisado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)⁶, o esforço do CNJ para apresentar Recomendações voltadas à prevenção da Covid-19 no sistema prisional reconhece o protagonismo desse órgão judiciário na decretação de prisões preventivas, na determinação de liberdades provisórias, bem como nos atos de prevenir e responsabilizar situações de violação dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade.

A Recomendação 62/20, então, evidenciou a preocupação com aglomerações inerentes aos espaços de confinamento punitivo. Ademais, realçou o reconhecimento de que a atuação do Poder Judiciário é central para a realidade do encarceramento em massa, o que poderia ser minimizado, no momento da pandemia, por medidas de desencarceramento.

Assim, a Recomendação pondera sobre o alto índice de transmissibilidade do vírus por fatores como “*a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e o isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde (...)*”⁷.

Em São Paulo, houve uma imensa resistência em adotar o desencarceramento como

3 <https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-28-03-2020-20-50-52-567900.pdf>

4 CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação N° 62, de 17 de março de 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

5 <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/08/idd-d-relatorio-impacto-2020-final.pdf>

6 <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1016>

7 <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>

medida preventiva à pandemia. As muitas decisões que indeferiram a liberdade condicional demonstraram que, entre o exercício do poder punitivo do Estado e o direito fundamental à saúde de pessoas privadas de liberdade, o que prevaleceu foi a força das práticas punitivas (VASCONCELOS, MACHADO, WANG: 2020; COSTA, 2020).

Durante a primeira etapa da pesquisa, fiz um diário de campo onde anotei fatos que observei no meu estágio, o que ouvi e li na convivência com desembargadores e réus.

Conforme já indiquei, estagiei, durante o ano de 2021, na segunda instância do TJSP, na 12ª vara criminal, no gabinete de um desembargador que, na opinião das pessoas que circulavam pelo fórum, podia ser considerado um juiz “garantista”. Isto significa que, frente a outros juízes e juízas, ao menos a nível de percepções gerais, ele tendia a tomar decisões em favor de direitos de réus e réas, absolvê-los(as) e costumava julgar favoravelmente pedidos de *habeas corpus*. Por isso, havia a expectativa de que as decretações de prisões preventivas, sentenciadas por ele, seriam mais raras, e a Recomendação 62 mais acolhida.

Contudo, conforme observei, isso não ocorreu. Casos em que a pandemia causada pela Covid-19 aparecia para justificar um indeferimento de pedido de prisão preventiva só ocorriam quando, comprovadamente, a pessoa se encaixava em algum grupo de risco, mesmo sendo recomendado que as decretações fossem diminuídas quando se tratasse de crimes sem violência ou grave ameaça.

Ouvi, de um assistente do desembargador, em uma situação de decisão de *habeas corpus*, que a prisão preventiva deveria ser declarada – para um acusado que supostamente havia cometido um crime sem violência ou grave ameaça – apenas para dar um “susto”. Se em meio à pandemia, diante de um suposto crime sem violência ou grave ameaça, um acusado em uma situação de vulnerabilidade econômica e social, primário, foi preso e colocado em meio a dezenas de outros, na mesma situação que ele, o que esperar em um contexto considerado normal, ou seja, em que não se está enfrentando um estado de calamidade pública?

Devido a, no estágio, eu lidar diariamente com o sistema carcerário, fiz algumas ponderações, ao observar processos que chegavam ao gabinete, que considero relevantes para a pesquisa. Citarei aqui três que mais me chamaram a atenção.

O primeiro caso ocorreu no final de 2021, e está registrado em um processo em que o réu confessou estar traficando entorpecentes (crime sem grave ameaça). Ele foi apreendido com menos de 5g de crack, era primário e confesso. Em audiência de custódia, chorando, afirmou ser jardineiro. Contudo, seu patrão não pagou seu salário e, por isso, foi vender drogas durante o dia, em uma praça, para poder comprar fraldas e alimentos para seus 4 filhos.

Ele dizia que, se fosse condenado e ficasse preso por muitos anos, seus filhos não contariam com a presença do pai, como ele mesmo não contou. Declarou como isso influenciou negativamente sua vida e afirmou, várias vezes, que só cometera o delito pelo desespero da fome. Disse, por fim, ainda chorando: “*nunca mais vou fazer isso doutora, eu*

aprendi minha lição; se for preciso, vou catar latinha para alimentar meus filhos, mas não vou fazer isso de novo”. Mesmo assim, ele foi condenado a 5 anos de prisão, em regime fechado.

Outro caso marcante se deu durante uma audiência de custódia. O réu, relatando os fatos, ao invés de falar que os policiais o abordaram, disse: “*os policiais me abortou*”. Quão simbólico é um homem negro e pobre cometer o ato falho de dizer que foi abortado ao invés de abordado!

Na área cível, para a vítima ser ressarcida, o agente acusado de cometer uma violação paga-lhe uma indenização, mas, na área penal, o agente “paga” com a sua própria liberdade, sem contar as inúmeras e corriqueiras violações de direitos humanos que ultrapassam a pena de privação de liberdade. Podemos metaforizar que essas pessoas, muitas vezes, sofrem, de fato, uma espécie de aborto.

Por fim, perdi a conta de em quantos casos o réu teve sua prisão preventiva decretada, ao longo de 2021, não sendo considerada a Covid-19 na decisão, tendo, por vezes, a pena agravada com o argumento de que cometera o crime durante uma situação de calamidade pública. Portanto, muitas vezes, a pandemia não foi usada para liberar indivíduos da cadeia, mas para aumentar penas com o argumento de que acusados não pertenciam a grupos de risco e que o grau de reprovabilidade de suas condutas seria maior porque haviam se aproveitado da pandemia, com ruas vazias, para cometerem crimes.

5 | ENTREVISTAS

5.1 Resultados

Para apresentar os resultados, os dividi em três temas: pandemia e prisão preventiva (1), recomendações do CNJ (2) e teletrabalho (3). Após a exposição de cada tema, farei uma síntese dos resultados, apontando as semelhanças e diferenças que mais se destacaram nas declarações dos(as) entrevistados(as).

Em relação ao tema 2, conforme já mencionado, eu me questioneei, ao longo da pesquisa, se a Recomendação 62 do CNJ, na opinião dos(as) entrevistados(as), era ou não seguida. Entendi ser necessário esclarecer qual a visão dos(as) profissionais acerca das Recomendações, em geral, para então, entender melhor se a Recomendação 62 havia sido ou não por eles(as) considerada.

O tema 3 é de igual relevância porque, ao tentar compreender o cotidiano dos(as) participantes e como pensavam sobre o tema aqui tratado, considerei relevante analisar o quanto a pandemia não só impactou pedidos, pareceres e julgamentos, mas também o ambiente de trabalho dos(as) analisados(as).

É importante ressaltar que, apesar de dispostos separadamente, os 3 temas surgiram de forma integrada nos discursos, tanto que, posteriormente, os analisarei em conjunto.

5.2 Caracterização dos participantes

Conforme já apontado, foram entrevistadas 9 pessoas, tendo o tempo das entrevistas variado entre 30 minutos e 1h30min.

Em relação aos(a) defensores(a), houve uma mulher e dois homens, todos atuantes no TJSP, sendo um deles integrante do Núcleo de Estudos do Sistema Carcerário (NESC).

Em relação aos desembargadores, só foi possível entrevistar profissionais homens e de uma Câmara: a 12^a. Apesar de ser desejável contemplar diferentes Câmaras e gêneros, não houve resposta de desembargadores de outras Câmaras nem de mulheres.

Além disso, o objetivo inicial era entrevistar apenas magistrados(as) e defensores(as), principalmente pela questão do tempo, mas, após um encontro do NADIR, em que a pesquisa foi debatida, se considerou relevante também contemplar promotores(as) para averiguar semelhanças e diferenças entre profissionais dessas três áreas do sistema de justiça. O total de entrevistas, portanto, que antes seriam distribuídas entre magistrados(as) e defensores(as) foi redistribuído.

5.3 Tema 1: Pandemia e prisão preventiva

Defensores(a)

A: *“Eu costumo fazer um paralelo com o Código de Processo Penal, quando teve as medidas cautelares diversas da prisão⁸. Acharmos que menos pessoas iriam ser presas, mas não foi o que aconteceu (...), na verdade, foi o efeito reverso, [pois], na prática, os juízes que soltaram, já soltariam normalmente, mas colocavam a Recomendação como argumentação (...). Talvez, no início, teve diferença com crime sem violência, mas, com o passar do tempo, as coisas voltaram ao normal. Por seis meses a Recomendação acabou sendo usada de forma diferente, depois só serviu como argumentação de algo que já aconteceria sem pandemia”.*

O(a) participante conta que, no seu dia a dia, não sentiu reflexos da pandemia em termos de diminuição de prisões provisórias, porque trabalha com uma juíza que já decidia por medidas cautelares (diversas da privação de liberdade) e assim continuou. Além disso, ele(a) não tinha a expectativa de que seria diferente, pelo que conhecia do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Ministério Público. *“O Ministério Público ainda usava a situação da calamidade pública para mostrar como a pessoa foi ruim: as pessoas presas em casa e a outra saindo para praticar crime”.*

Segundo a sua percepção, portanto, a maioria dos membros do MP entendeu que houve acusados que se valeram da pandemia para cometer crimes, de modo que a situação pandêmica seria até um agravante a pesar contra a pessoa acusada. Destacou, ainda, que a única decisão que realmente fez diferença em relação às prisões preventivas foi a do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual nenhuma pessoa poderia ser mantida

⁸ Previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, as medidas cautelares, em vez de restringir a liberdade/locomção do indivíduo, restringem outros direitos.

presa durante a pandemia sob o argumento de que não pagou fiança⁹.

B: *“O cenário em que vivemos é o da exclusão da população preta, pobre, periférica, com punição e exclusão social”.*

Sua percepção foi que, mesmo no momento mais crítico da pandemia, foi negada a liberdade até para pessoas idosas, gestantes, mulheres com filhos com menos de dois anos e para pessoas que cometeram crimes sem grave ameaça ou violência: *“antes da pandemia, 70% das pessoas tinham suas prisões preventivas decretadas, e se manteve esse número. Inclusive, há estudos e dados sobre isso, o que mostra como a pandemia não mudou o cenário”*¹⁰.

O(a) participante comentou uma decisão que lhe chamou a atenção: a 6ª Câmara Criminal do Estado de São Paulo utilizou o argumento de que não sabia se o acusado morava bem, se a condição iria ser melhor na prisão ou em casa e por isso não poderia se basear no estado de calamidade pública para decretar seu alvará de soltura.

C: *“A pandemia obrigou as pessoas a parar, mas o sistema carcerário nunca parou. Agora tem uma doença que mata as pessoas, não as soltar é dizer ‘que morra’. (...) As pessoas sabem que mandam outras para esses lugares indignos e por isso a pandemia escancarou a realidade que já existia, da vida humana. Estão mandando as pessoas para elas morrerem e eles sabem disso”.*

O(a) participante narrou que o primeiro impacto da pandemia foi o isolamento social, mas que a prisão é a antítese disso, porque as pessoas são forçadas a ficarem aglomeradas, o tempo todo, em um lugar superlotado. O medo era que se alguém pegasse o vírus, todos se infectassem, porque é impossível adotar medidas de isolamento em presídios superlotados. *“Vários países tiveram solturas em massa, mas no Brasil não teve nada. Serviu para reafirmar que a prisão é também uma pena de morte”.*

Este participante lembrou que praticamente não há médicos no sistema carcerário, e por isso sequer havia quem atestasse se uma pessoa que estava presa era ou não de um grupo de risco. Pelo o que presenciou, não houve diminuição no número de decretações de prisões preventivas, mesmo em relação a crimes sem grave ameaça ou violência. Contudo, viu muitos casos em que era pedida e acolhida a agravante de que o indivíduo se aproveitou da situação de calamidade pública para cometer o crime. *“Eles inventaram a agravante. Algo que era para ter efeito de maior flexibilização, humanização, garantia maior de direitos, foi usado para mais punitivismo”.*

Desembargadores(as)

A: *“Liberdade é a regra, mas existe a sociedade, de um lado, querendo proteção, e os presos, do outro (...). Assim, existem dois focos de pensamento: um (...) no homem e na*

9 Habeas Corpus n. 568.693 – ES

10 <https://www.conjur.com.br/2020-jun-08/justica-sp-deferiu-pedidos-soltura-base-cnj>; <https://www.conjur.com.br/2020-jul-07/tj-sp-mantem-prisoas-porque-condicoes-moradia-presos-sao-ruins>; http://www.sap.sp.gov.br/download_fi-les/covid-19/boletim-covid-14-03-22.pdf.

sua individualidade e um que pensa muito no capital em detrimento da pessoa. Esse último grupo encara o sistema jurídico ‘nós aqui e eles lá’. Essa é uma visão imediatista, mas eu acredito que pensar no ser humano é pensar no futuro. A maioria dos magistrados tem essa visão imediatista e não entende, por exemplo, o racismo estrutural. Por isso, existem muitos desembargadores insensíveis aos problemas da sociedade, e isso não é incomum”.

O(a) participante pontuou que grande parte das pessoas que foram soltas estavam ligadas a crimes relacionados a tóxicos e furtos, casos em que era possível o alvará de soltura, inclusive antes da pandemia. Neste sentido, declarou que a pandemia não aumentou as solturas, mas foi mais uma justificativa para decretar a liberdade. Contudo, reconheceu que a pandemia também influenciou decisões de aprisionamento.

Contou que, por exemplo, adiantou algumas progressões de cumprimento da pena, do regime semiaberto para o aberto, por conta da pandemia, até mesmo de acusados(as) de terem cometido crimes com violência contra a pessoa. *“De toda a forma, independentemente da pandemia, é necessário prestar atenção na gravidade, risco de integridade à terceiros, reiteração”.* A seu ver, muitas pessoas foram soltas e não houve aumento da criminalidade por conta disso.

B: *“Eu só posso falar pela visão da 12ª Câmara e pela minha percepção do que ocorreu durante o momento mais crítico da pandemia”.* O(a) participante declarou que a pandemia implicou grandes mudanças nas decisões de primeira instância, então, com mais solturas em primeira instância, não houve muitas mudanças na segunda, onde trabalha. Pelo que percebeu, a pandemia colaborou para que mais pessoas fossem soltas¹¹.

Em relação ao Ministério Público (MP), este(a) desembargador(a) sentiu que houve poucos pareceres para soltar ou não decretar a prisão preventiva, tanto que, mesmo durante a pandemia, o MP continuou recorrendo das decisões que determinavam a soltura. Já a Defensoria Pública, percebeu que impetrou muito mais *habeas corpus* do que antes.

C: *“No contexto da 12ª Câmara, que é o contexto do garantismo, não houve grande alteração. Nossa visão, em regra, é que a prisão preventiva é, por excelência, excepcional, apenas aplicável quando outras cautelares não se revelarem suficientes. (...)”.* O(a) entrevistado(a) afirmou que sua visão já era a de que a prisão preventiva deveria ser a exceção, e, para ele(a), ela continuou sendo excepcional durante o período da pandemia.

Em geral, ele(a) não esperava que a pandemia iria trazer mudanças significativas: *“Já estou nessa vida há muitos anos e sei como o Judiciário pensa”.* Este(a) entrevistado(a) declarou que não deixaria de decretar uma prisão por conta da pandemia quando a julgasse necessária.

Promotores(as)

A: *“Só ia para a prisão quem não tinha jeito, porque a prisão preventiva já era para*

11 A primeira instância, onde em geral começam as ações, é composta por juízes(as) da região em que ocorreu o fato. Na segunda instância desembargadores julgam recursos interpostos por uma por ambas as partes após a decisão de 1ª instância..

crimes mais graves e por isso não teve menos presos durante a pandemia. Para o preso, a pandemia não mudou, mas para nós sim". O(a) participante contou que, em relação a crimes sem grave ameaça, continuava pedindo a prisão, porque a maioria não era réu primário.

B: *"A prisão preventiva é excepcional e não se pode conceder medidas que não estão previstas em lei"*. Pelo que observou em seu dia a dia, no início, a pandemia impactou todos os tipos de prisão. *"Foi uma situação completamente inusitada, houve fechamento dos fóruns, as atividades em tribunais se tornaram remotas (...), com trabalhos informatizados como regra"*.

Em relação às prisões preventivas, no início, percebeu que houve preocupações e até medidas como a proibição de visitas nos presídios. Para ele(a), ninguém queria que a situação no sistema prisional ficasse caótica, até em razão da "segurança pública". Entende que as medidas foram adotadas por razões sanitárias e que foram efetivas.

"Como não começou a ter morte generalizada nem muitos casos, a tendência foi a volta das prisões preventivas, porque, no início, estavam preocupados com a possibilidade de que viesse a se instalar uma contaminação generalizada".

Sentiu que houve observância da legalidade, desde o início da pandemia. Este(a) entrevistado(a) trabalha na procuradoria de *habeas corpus*, onde há, segundo ele(a), a preocupação de avaliar a gravidade dos crimes. No início, quando estavam suspensos os julgamentos coletivos, percebeu que houve pareceres da procuradoria concordando em soltar réus, inclusive em alguns poucos casos em que os crimes tinham sido cometidos com violência. Nos casos sem violência ou grave ameaça, apontou que foi mantida a prisão preventiva quando o réu era reincidente, não só nos tribunais superiores como nas decisões de primeiro grau.

C: *"Num primeiro momento, parecia que haveria solturas, mas ficou claro que as solturas não iam resolver nada. O ambiente prisional pode ser reflexo da sociedade, e grande parte da população mora na favela [onde] já não se tem saúde. Além disso, ficamos todos com receio de que houvesse grande soltura, uma distopia. Havia um medo de coisas terríveis, grandes contingentes de decisões de liberdade, mas depois foi esclarecido"*.

Para ele(a), no começo da pandemia, não se sabia bem o que fazer, e a primeira reação foi promover o isolamento da forma mais eficaz possível, o que implicou mais restrições e menos visitas às pessoas presas. Inicialmente, considerou que a pressão para a obtenção de liberdade foi maior, depois ela diminuiu e as demandas também mudaram. Afirmou que, em nenhuma situação, pediu para soltar acusados que estavam em situação de prisão preventiva.

5.4 Tema 2: Recomendações do CNJ

Defensores(a)

A: *“As Recomendações são feitas com a intenção de terem eficácia, mas a realidade de São Paulo não segue isso. O Tribunal de Justiça tem uma postura que não aceita ordem de ninguém, até em relação ao STJ, com a lógica de que é só recomendação, não vou seguir”.* O(a) participante declarou que as Recomendações têm um viés político, a fim de mostrar que o Judiciário *“está fazendo sua parte”*.

B: *“Houve um descumprimento reiterado da Recomendação 62 do CNJ”.* Ainda assim, o(a) participante declarou que a Recomendação continuou sendo usada, por defensores(as), em quase todos os pedidos de soltura dos(as) acusados(as).

C: *“As Recomendações têm efeito mais simbólico, político”.* Para este(a) entrevistado(a), a Recomendação 62 do CNJ foi bastante ignorada, porque acredita que quem decidiu pela liberdade provisória assim já decidia, antes da pandemia, e quem ignorou a Recomendação 62 já ignorava outras. *“Ninguém passou a soltar mais”.*

Desembargadores(as)

A: *“Teve desembargador que ignorou a Recomendação com a justificativa de que é apenas recomendação”.* Este(a) participante explicou que o CNJ e o STJ trabalham em harmonia, por isso o CNJ procura criar Recomendações quando verifica certas discordâncias no âmbito do STJ. As Súmulas Vinculantes, a fim de se uniformizar certas decisões, surgem nesse contexto e, mesmo assim, o que se percebe é que muitos juízes não as seguem. *“Do ponto de vista administrativo, o CNJ é ótimo, do ponto de vista jurídico não, e por isso o STJ cria Súmula Vinculante para ajudar o CNJ”.*

Em relação à Recomendação 62, ouviu muitos juízes questionando o CNJ, com receio de que *“a criminalidade fosse para rua”*. De toda forma, explicou que soltou muitas pessoas que cometeram crimes sem violência ou grave ameaça usando a Resolução (...), mas sem citá-la, apenas se valendo de suas ideias. Entendeu que essa Recomendação teve efeitos práticos e que, como qualquer outra, possuía uma faceta política.

B: *“A sensação que tive é de houve uma diminuição dos aprisionamentos por conta da pandemia, uma tendência maior de soltura, principalmente em relação àqueles crimes mencionados na Recomendação 62, os sem violência ou grave ameaça. Estava ocorrendo um encarceramento crescente nos crimes de tráfico e furto e minha impressão é de que nesses dois casos houve uma diminuição”.*

O(a) participante declarou ter analisado caso a caso com base na Resolução 62 e, a seu ver, ela surtiu efeitos práticos, mas talvez não suficientes. Para ele(a), houve expectativas, quando saiu a Recomendação, de menos decretações de prisões preventivas, mas, com o tempo, voltou-se a decretá-las e a própria Resolução passou a ser *“temperada”* por essa nova realidade, perdendo o efeito e a importância de frear aprisionamentos.

Em relação ao CNJ, declarou que suas Recomendações têm efeito prático e são polêmicas, porque não existe uniformidade no mundo do direito. Nesse sentido, lembrou que até Súmulas e leis são polêmicas. Percebeu que muitos juízes mencionaram a Resolução 62 para soltar, mas muitos usaram o argumento de que, como se tratava de “mera recomendação”, ela não impedia outros entendimentos. O(a) participante observou que sempre é possível manipular, ter interpretações e leituras diversas de normas. Mesmo assim, de forma geral, considerou a Recomendação muito importante, em um primeiro momento, porque ela advertiu o(a) aplicador(a) da lei da necessidade de fazer uma triagem qualitativa, caso a caso, para, de fato, avaliar se havia ou não a necessidade de manter pessoas presas.

“A Resolução acabou deixando um juízo casuístico nas mãos do julgador, mas exigiu uma avaliação criteriosa da necessidade da prisão preventiva. Ela foi feliz e rápida. O Brasil é muito grande, tem muitas realidades. Se você está lidando com um país plural, há todo tipo de pensamento, ideia, corrente, e é preciso lidar com essa pluralidade de realidades. As pessoas pensam diferente, e é bom que seja assim. O que seria do quadrado se todos pensassem no redondo?”

C: *“Eu diria que, em geral, os juízes não dão bola para as Recomendações, com o argumento de que é só uma recomendação. Entendo que aqueles que já concordam com o teor das recomendações têm argumento de reforço, e aquele que não compactua, ignora porque é recomendação. É tudo pré-estabelecido”.*

O(a) participante lembrou de ter usado argumentos que estavam na Recomendação 62 em casos mais leves como furtos, receptação, estelionato, mas apenas como reforço, porque, antes, seu posicionamento já era restritivo em relação à prisão preventiva. Sua expectativa era que a Recomendação repercutisse na diminuição do número de prisões, mas, na prática, pelo que observou, ela não repercutiu.

Na sua visão, as Recomendações representam mais uma manifestação política do CNJ, principalmente em relação à omissão do governo, do que uma mudança na prática e, mesmo assim, percebeu uma resistência no Judiciário, que, segundo ele(a), ocorreu e ocorre por conta do conservadorismo de vários membros da magistratura.

Promotores(as)

A: O(a) participante acredita que os juízes, assim como os promotores, usaram bem a Recomendação, quando necessário. Não esperava que a pandemia fosse resultar em menos prisões, mas achou que o documento do CNJ foi seguido. Declarou que o CNJ é “*puramente político*”.

B: *“Aqui, em São Paulo, a Recomendação 62 do CNJ foi cumprida na sua integralidade. Não lembro de um acórdão que desprezasse a análise dos critérios indicados pelo CNJ que, portanto, teve eficácia plena dentro dos limites jurídicos”.*

Considerou que a Resolução 62 teve suas virtudes, porque conseguiu destacar

riscos que, no início, ninguém sabia quais seriam, e pontuou a necessidade de valorar melhor certas análises. Nesse sentido, observou que acórdãos passaram a dar relevância e a fazer ponderações a partir de critérios previstos na Recomendação.

Na sua opinião, as Resoluções são apenas recomendações e o CNJ não tem o poder de legislar, sendo obrigação de todos os profissionais do direito assim as considerarem. Não soube dizer se as Recomendações são mais eficazes, a depender do tema, mas acha natural que os Conselhos recebam pressões da sociedade e escutem a população. Contudo, entende que *“o tipo de providências que isso gera acaba desenvolvendo controvérsias, porque há divergências quanto às Resoluções serem apenas recomendações ou ordens”*.

C: *“Tenho impressão de que o CNJ é um órgão político, tem composição política, muito política, e lá existe um caráter de prestação de serviço público que é muito influenciado por setores da sociedade mais liberais ou garantistas que têm uma visão crítica da prisão e querem mostrar efeito, divulgação de ideias e conceitos, composição política, além de resultado político, e por isso o CNJ tem uma atuação político- institucional”*.

Para este(a) entrevistado(a), os defensores tendem a abraçar as Recomendações e usaram muito a Resolução 62 do CNJ para pedidos de liberdade em *habeas corpus*, porque, segundo ele(a), a prisão é “meio” insalubre. Entende que, até maio ou junho de 2020, ninguém tinha certeza da segurança, dos riscos e das medidas de saúde que deveriam ser tomadas em relação à pandemia, o que rendeu algumas solturas. Por conta dessa insegurança, no começo, acha que a Recomendação teve algum efeito, mas que em 2021 ela praticamente não era mais usada.

Observou que, dependendo do tema e das lacunas das leis, as Resoluções entram e passam a ser usadas como parâmetros.

5.5 Tema 3: Teletrabalho

Defensores(a)

Todos(as) os(as) defensores(as) relataram estar em trabalho híbrido e que acreditavam que assim iriam continuar.

Desembargadores(as)

A: Informou que não morava na capital, por isso ficava a maior parte dos dias em casa e só ia ao tribunal quando necessário.

B: Como as sessões eram sempre virtuais, declarou que ia para o gabinete raramente, apenas por conta dos processos físicos. Acreditava que o regime 100% presencial não iria voltar. *“A gente descobriu coisas né? A justiça, até por conta de pessoas da minha idade, tinha uma certa resistência ao computador, mas, com a pandemia, acabamos descobrindo o meio virtual”*. O(a) participante observou que advogados não precisavam mais viajar para despachar, barateando e acelerando o andamento dos processos.

C: Este(a) participante contou que quase nunca ia ao gabinete e que não via seus

funcionários há mais de 2 anos. Considerou haver um lado bom nessa mudança, porque o Tribunal se adaptou à situação, os advogados se beneficiaram, o serviço passou a fluir melhor, a ser menos burocrático, fazendo com que o sistema se tornasse mais ágil. Observou, inclusive, que as sustentações orais haviam aumentado significativamente, mas que houve um grande impacto em relação à sociabilidade. Além disso, declarou que uma consequência do teletrabalho poderia ser um afastamento ainda maior entre réus e juízes, na primeira instância, com prejuízos sérios para um bom julgamento.

Promotores(as)

A: Atestou que as audiências estavam se dando de forma híbrida e que trabalhava quase todo o período de casa. Acreditava que iria continuar assim.

B: *“O trabalho virtual virou rotina, hoje em dia, tanto no primeiro quanto no segundo grau. A tragédia da pandemia acabou trazendo um avanço imenso de cultura de trabalho e trabalho informatizado muito mais ágil”.* Todavia, para este(a) entrevistado(a), nem tudo deveria ser informatizado. As audiências, por exemplo, precisariam continuar sendo presenciais.

Em segundo grau, considerou que a experiência estava demonstrando que o teletrabalho é muito mais rápido e conveniente. Inclusive, em relação às sustentações orais, percebeu que os advogados passaram a preferir essa nova forma de comunicação, por poderem dispensar o deslocamento, e assim economizar tempo e dinheiro. O(a) participante narrou que as Câmaras Criminais, antes da pandemia, não trabalhavam no sistema de julgamento virtual, mas, em 2022, mais de 90% dos casos seguiam sendo julgados virtualmente.

C: O(a) participante percebeu que o Tribunal julgou muito mais em 2021 do que em outros anos, e atribuiu isso ao teletrabalho. *“Nos últimos dois anos, as coisas mudaram muito, acelerou o rendimento do trabalho, o acesso à justiça melhorou, a celeridade está sendo mais eficaz”.* No caso deste(a) participante, todavia, por conta de processos físicos e sessões presenciais, ele não conseguiu ficar no regime de teletrabalho durante os 5 dias da semana.

“Agora, a vítima ou o advogado podem falar com a gente por WhatsApp e o atendimento ao público pode ser via vídeo. Mas eu acredito na necessidade de convivência, não estamos preparados para o teletrabalho total. Um pouco é bom, mas, totalmente, não é possível. Precisamos de convivência”.

5.6 Síntese dos resultados

Na análise das entrevistas, foi possível perceber que há uma grande divergência entre promotores(as) e defensores(as). Em primeiro lugar, chama a atenção a duração das entrevistas. Com os(as) promotores(as), a média de tempo de conversa foi de menos de 30 minutos, enquanto com os(as) defensores(as), entre uma hora e meia e duas horas. Os(as)

primeiros(as) acreditavam que práticas correntes no Judiciário são justas, e entenderam que seus pareceres foram corretos.

Já os(as) defensores(as) se mostraram desacreditados(as) e críticos(as). Para eles(as), os presídios brasileiros são conhecidos pelo seu “estado de coisas inconstitucionais” (ADPF 347), mas, entre os anos de 2020 e 2021, houve ainda mais descumprimentos e desrespeitos para com os direitos dos(as) presos(as). Para eles(as), a pandemia não trouxe mudanças no sistema carcerário e a Recomendação 62/20 não influenciou nas decretações de prisões preventivas. A diferença foi que os(as) promotores(as) chegaram a esta conclusão por acreditarem que já se prendia o mínimo possível de acusados(as), enquanto os(as) defensores(as) concluíram que a pandemia não teve força para mudar a lógica punitivista que entendem estar em vigor.

Em relação aos desembargadores, é importante pontuar, novamente, que só foi possível entrevistar homens, e de apenas uma Câmara Criminal. Houve diversas tentativas de entrevistas com desembargadoras, e em diversificadas Câmaras, considerando, inclusive, que cada grupo é conhecido por ser mais ou menos punitivista. Contudo, não obtive respostas. Deste modo, foram entrevistados apenas desembargadores considerados garantistas, cujas decisões costumam ser mais benéficas para os acusados. Acredito que isso influenciou os resultados desta pesquisa .

Analisando o total de entrevistados, percebi que promotores(as) se encontraram mais otimistas, defensores(as) mais pessimistas, enquanto desembargadores se posicionaram em um meio termo. Os magistrados entrevistados acreditavam na importância do CNJ e afirmaram que a Recomendação 62/2020 foi seguida “dentro do esperado”, mas também criticaram o sistema de justiça.

Todos(as) os(as) entrevistados(as) estavam trabalhando de casa ou em regime híbrido, e mencionaram que dificilmente o trabalho voltaria a ser 100% presencial.

Além disso, percebi que entre eles(as) havia divergências quanto à eficácia das recomendações do CNJ. Contudo, quase todos(as) acreditavam que elas expressavam um viés político.

Por fim, foi possível perceber a importância de estudar “os de cima”, utilizando a pesquisa empírica a fim de tentar entender, dentro dos limites de uma pesquisa de IC, como pensaram e como agiram os(as) profissionais de direito em tempos pandêmicos em relação ao aprisionamento. Como resultado geral, ficou perceptível que cada profissional possuía opiniões próprias sobre o sistema de justiça, inclusive durante a pandemia de Covid-19, embora cada subgrupo de entrevistados(as) também tenha demonstrado algumas linhas comuns de pensamento.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chamou a atenção a diferença de perspectivas de cada categoria profissional,

pois elas parecem viver em realidades diferentes. Apenas defensores(as) confirmaram o que eu já havia observado no cotidiano trabalhando com um desembargador, sobre o descumprimento reiterado do direito à saúde de presidiários(as). Estes(as) profissionais não perceberam quase nenhuma mudança durante o estado de calamidade pública e não esperavam que houvesse alguma diminuição nas decretações de prisões preventivas.

Os(as) promotores(as) entrevistados(as) foram enfáticos ao dizer que, antes da pandemia, apenas emitiam pareceres requerendo a decretação de prisões preventivas quando elas eram realmente necessárias, o que acabava ocorrendo em quase todos os casos. Por isso, como os pedidos só ocorriam quando necessário, para eles(as) a Recomendação foi, corretamente, pouco aplicada.

Por outro lado, mesmo com justificativas diferentes – como citado anteriormente – é interessante observar que promotores(as) e defensores(as) consideraram que houve uma inobservância da Recomendação 62/2020 e que quase nada influenciou nas decretações de prisões preventivas.

Já os desembargadores entrevistados afirmaram que, antes da pandemia, já permitiam a liberdade dos(as) presos(as) que cometiam crimes sem violência ou grave ameaça, desde que fossem réus primários. Na visão deles, a Recomendação 62/2020 possibilitou uma flexibilização ainda maior, que fez diferença para o sistema de justiça.

Os(as) entrevistados(as) pareceram personificar suas instituições. Os(as) defensores(as) já se sentiam, enquanto Defensoria Pública, antes da pandemia, imobilizados(as) pelos(as) outros(as) profissionais, e isto se manteve durante o estado de calamidade pública. O MP continuou pedindo a decretação de prisões preventivas de quase todos os réus e os(as) juízes(as), considerados garantistas, declararam acreditar que a prisão deveria ser uma exceção e que a Recomendação 62 do CNJ flexibilizou o sistema de justiça.

Enquanto estagiária de direito, consegui acompanhar o dia a dia de um desembargador, entender um pouco mais como ele pensava, presenciei alguns de seus conflitos, dilemas e até contradições. Entretanto, durante a pesquisa, ocorreram diversas dificuldades quanto a como me aproximar e estudar “os de cima”, primeiramente, ao tentar marcar entrevistas com os(as) profissionais de direito.

Percebi que os(as) defensores(as) se mostraram mais abertos e as entrevistas foram quase desabafos das angústias que sentiam, daí serem longas. Em relação aos desembargadores, consegui, como já mencionado, apenas entrevistar homens considerados “garantistas”, o que limitou a pesquisa e a compreensão sobre como pensam magistrados(as) com perfis mais conservadores. Em relação aos(as) promotores(as), percebi que gostaram de ser ouvidos, mas demonstraram desconfiança em relação a algumas perguntas e estranharam meu interesse em entrevistá-los(as).

Durante as entrevistas, minha impressão foi que as decisões de juízes(as) e pareceres de promotores(as) seguiram uma lógica quase matemática. Em geral,

prevaleceram análises de fatores relativos à primariedade ou reincidência do acusado, à gravidade do crime e à forma como ele foi cometido em detrimento de considerações sobre outras características pessoais e do contexto social, inclusive pertinentes ao quadro pandêmico.

Enfim, como observado por defensores(as) e promotores(as), parece que decretações de prisões preventivas, em SP, de fato, não diminuíram durante a pandemia e que a Recomendação 62 do CNJ não foi, em geral, considerada uma diretriz a ser seguida. Parece ter sido tomada apenas como mera sinalização que poderia ou não ser acatada, apesar de desembargadores terem declarado, enfaticamente, haver sido por ela influenciados.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Teoria da norma jurídica. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: Edipro, 2001, pp. 95-102.

BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa? Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação N° 62, de 17 de março de 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Detecções/suspeitas de coronavírus nos sistemas prisionais brasileiros. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODIktG4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

IBCCRIM: A PANDEMIA DA COVID-19 NOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO BRASILEIROS: ENTRE NARRATIVAS, RECOMENDAÇÕES E REALIDADES <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1016>.

Infovirus: prisão e pandemia): <http://repositoriocovid19.unb.br/repositorio-produtos/infovirus-prisao-e-pandemia/>.

ITTC. Tecer Justiça: presas e presos provisórios na cidade de São Paulo. São Paulo: ITTC, 2012. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/rel_tecer_justic%CC%A7a_net.pdf.

Letalidade do coronavírus entre presos brasileiros é o quádruplo da registrada na população geral: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/letalidade-do-coronavirus-entre-presos-brasileiros-e-o-quintuplo-da-registrada-na-populacao-geral.shtml?utm_source=whatsapp&origin=folha.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO, 2014: <https://www.defensoria.sp.def.br/dresp/Repositorio/23/Documentos/Relatorio%20SCO%20-%20COVID%2019%20maio.pdf>.

NADER, L. (2020). Para cima, Antropólogos: perspectivas ganhas em estudar os de cima. *Antropolítica*, (49).

TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa **qualitativa** em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VASCONCELOS, Natalia Pires de; MACHADO, Maíra Rocha; WANG, Daniel Wei Liang. COVID-19 nas prisões: um estudo das decisões em habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5, p. 1472-1485, set. 2020. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/82222/78320>.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Antropologia jurídica. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. CAMPILONGO, Celso Fernandes et al (coord.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/42/edicao-1/antropologia-juridica>.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução Vania Romano Pedrosa, Air Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

ANEXO 1

ROTEIRO PARA ENTREVISTAS

PARA TODOS

1. No seu dia a dia, a pandemia teve ou não grande impacto? (Se sim: Qual/Quais impactos?) Concordou ou não concordou com o isolamento social e a recomendação de evitar aglomerações?
2. O(a) senhor(a) acha ou não que todas as pessoas deveriam ter feito quarentena, independentemente de ser grupo de risco?
3. Tem conhecimento de quantas pessoas morreram de Covid nas prisões, no Brasil? E em São Paulo?
4. O(a) senhor(a) acha que a pandemia teve algum impacto em relação as prisões preventivas?
Se sim: qual? Se não: Por quê?
5. Conhece ou não a recomendação 62 do CNJ? Ela foi considerada em processos em que você foi juiz/defensor/promotor?
6. Se sim, a Recomendação 62/CNJ aparecia frequentemente?
7. Durante meu estudo, li um artigo de Natalia Pires de Vasconcelos, chamado “COVID-19 nas prisões: um estudo das decisões em habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo”. Ela, em conjunto com mais dois autores, analisa que a Recomendação 62/CNJ tem pouco impacto nas decisões que decretaram prisões preventivas no período de meu estudo. Eles observaram que citar a recomendação não levou o TJSP a conceder liberdade antecipada ou prisão domiciliar às pessoas presas, mesmo quando elas afirmavam fazer parte de algum dos grupos de risco ou que seu suposto delito não envolvia violência ou grave ameaça — fatores que deveriam favorecer decisões pelo provimento do habeas corpus, segundo a Recomendação 62. O que o(a) senhor(a) acha disso? Me pareceu que para o

dia a dia fora das prisões o isolamento social e evitar aglomeração eram medidas justificadas, mas nas prisões não, nem quando se tratava, por exemplo, dessas questões citadas pela autora, em que o CNJ recomendou que não se prendesse preventivamente. Gostaria de saber sua opinião.

8. Esperava ou não que a pandemia poderia ser um motivo para ter menos decretações de prisões preventivas? Qual era a expectativa e qual foi a realidade?

9. Gostaria de dizer algo mais?

PARA DEFENSORES

1. O(a) senhor(a) utilizou ou não a pandemia (e a recomendação) na Defesa como argumento para que o paciente não fosse preso preventivamente?

2. Se sim, em quais casos? Poderia me dar exemplos? (Quero saber se foi apenas para casos de grupo de risco).

3. Nos casos em que a pandemia foi citada na Defesa, a decisão chegou a comentar o caso? Se sim, consegue ter uma ideia, mais ou menos, de quantos por cento dos casos em que atuou deixaram de prender (ou prenderam) por conta da Covid-19? Poderia me dar exemplos?

PARA PROMOTORES

1. O(a) senhor(a) utilizou ou não a pandemia (e a recomendação) na Acusação como argumento para que o paciente não fosse preso preventivamente?

2. Se sim, em quais casos? (quero saber se foi apenas para casos de grupo de risco).

3. O(a) senhor(a) usou ou não a calamidade pública como motivo para agravar a pena ou prender preventivamente, por considerar que nesses casos o abalo à ordem pública é maior?

4. Nos casos em que a pandemia foi citada na Acusação, a decisão chegou a comentar o caso? Se sim, consegue ter uma ideia, mais ou menos, de quantos por cento dos casos em que atuou deixaram de prender (ou prenderam) por conta da Covid-19? Poderia me dar exemplos?

PARA JUIZES

1. O(a) senhor(a) utilizou ou não a pandemia (e a recomendação) nas argumentações para prender ou soltar preventivamente os pacientes?

2. Se sim, foram apenas em casos com pacientes considerados grupos de risco, ou foram consideradas também outras circunstâncias, como a gravidade do delito, as aglomerações nas prisões etc.?

3. O(a) senhor(a) usou ou não usou a calamidade pública como motivo para agravar

a pena ou prender preventivamente, por considerar que nesses casos o abalo à ordem pública é maior?

4. O(a) senhor(a) esperava ou não que a pandemia fosse mais ou menos comentada pelos defensores e pela PGJ nos Hcs?

CNJ

1. O(a) senhor(a) já ouviu falar no Conselho Nacional de Justiça/ CNJ? Se sim, o que ouviu falar? O que sabe a respeito desse Conselho?

2. O(a) senhor(a) acha ou não acha que as Recomendações do CNJ costumam ser seguidas? Se não, tem ou não tem alguma opinião sobre por que isso acontece?

3. Há quem diga que aceitar um conselho depende mais do conteúdo do que foi aconselhado do que da autoridade ou órgão que o emitiu. Um conselho deve ser seguido quando o seu destinatário se convence da racionalidade do que é aconselhado. Qual sua opinião sobre esse tema?

4. O(a) senhor(a) se lembra de alguma Recomendação do CNJ? Se sim, qual? Por quê?

ANEXO 2

CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO EM UMA PESQUISA SOBRE AS PRISÕES PREVENTIVAS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS

Prezado(a),

Sou estudante de Ciências Sociais (USP) e de Direito (PUC). No momento, estou fazendo um trabalho de Iniciação Científica, orientada pela professora Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, do Departamento de Antropologia da USP. Estou estudando o impacto da pandemia causada pela Covid-19 em prisões preventivas ocorridas em São Paulo, durante os anos de 2020 e 2021.

Sua contribuição me será de grande valia e, por isso, gostaria que me concedesse uma entrevista, de aproximadamente 30 minutos, para conversarmos sobre o tema.

A proposta é agendarmos a entrevista para um dia e local que nos forem convenientes, preferencialmente presencial, mas se necessário online. A sua identidade será mantida em sigilo e, de qualquer modo, lhe será entregue um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do qual constarão os dados da pesquisa e as condições de sua colaboração. Esclareço que já fiz e estou fazendo o mesmo com Promotores(as), Defensores(as) e Desembargadores(as) atuantes no sistema criminal do TJSP.

Posso contar com a sua colaboração?

Coloco-me à disposição para lhe fornecer quaisquer outras informações e fico no aguardo de seu contato para, espero, logo agendarmos a entrevista!

Agradeço muitíssimo a sua atenção.

Cordialmente,

Natália Ximenez Campanile – natalia_ximenez@usp.br

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Universidade de São Paulo

Celular/ Whatsapp: (11)94503-5185

São Paulo, 23 de maio de 2022.

ANEXO 3

CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO EM UMA PESQUISA SOBRE AS PRISÕES PREVENTIVAS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS

Prezado(a),

Sou estudante de Ciências Sociais (USP) e de Direito (PUC). No momento, estou fazendo um trabalho de Iniciação Científica, orientada pela professora Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, do Departamento de Antropologia da USP. Estou estudando o impacto da pandemia causada pela Covid-19 em prisões preventivas ocorridas em São Paulo, durante os anos de 2020 e 2021.

Sua contribuição me será de grande valia e, por isso, gostaria que me concedesse uma entrevista, de aproximadamente 30 minutos, para conversarmos sobre o tema.

A proposta é agendarmos a entrevista para um dia e local que nos forem convenientes, preferencialmente presencial, mas se necessário online. A sua identidade será mantida em sigilo e, de qualquer modo, lhe será entregue um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do qual constarão os dados da pesquisa e as condições de sua colaboração. Esclareço que já fiz e estou fazendo o mesmo com Promotores(as), Defensores(as) e Desembargadores(as) atuantes no sistema criminal do TJSP.

Posso contar com a sua colaboração?

Coloco-me à disposição para lhe fornecer quaisquer outras informações e fico no aguardo de seu contato para, espero, logo agendarmos a entrevista!

Agradeço muitíssimo a sua atenção.

Cordialmente,

Natália Ximenez Campanile – natalia_ximenez@usp.br

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Universidade de São Paulo

Celular/ Whatsapp: (11)94503-5185

São Paulo, 23 de maio de 2022.

A

Artesanato 90, 106, 107, 108, 109, 112, 115, 116, 118

C

Certificação 80, 81, 84

Comunidade 5, 53, 79, 81, 82, 122, 130, 131, 151

Covid-19 53, 54, 56, 58, 59, 60, 62, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79

Crescimento económico 150, 151

D

Defesa ambiental 77

Desenvolvimento 3, 7, 34, 35, 37, 38, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 89, 91, 92, 93, 94, 96, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 116, 117, 118, 119, 125, 126, 132, 133, 134, 138, 139, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 161, 162, 163

Desenvolvimento local sustentável 149, 151, 152, 153, 154

Dimensão política 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147

Direito previdenciário 1, 2, 3, 9, 22

Direito público 2, 3, 49

E

Educação ambiental 76, 77, 78, 79

Educação básica 76

Empreendimentos incubados 80, 81, 82, 84

Empresas 7, 38, 42, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 108, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 135, 136

Encarceramento em massa 53, 58, 71

Execução fiscal 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

I

Incubadoras 80, 81, 84

Indústria 105

Inovação 80, 81, 84, 85, 86, 89, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 125, 131, 135, 136

Inteligência coletiva 121

Interação dialógica 77

Interconectividade 121

M

Mídias sociais 23, 24, 26, 37

Morosidade 1, 21, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50

P

Pandemia 31, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79

Participação política 36, 160

Plano nacional 150, 155

Políticas públicas 28, 37, 38, 106, 108, 109, 111, 118, 119, 137, 144, 148

População carcerária 53, 58

Prática reflexiva 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147

Prestação de contas 23, 24, 25, 26, 27, 29, 35

Previdência social 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21

Prisões preventivas 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 64, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

R

Recorte teórico 137, 139

Rede Asta 106, 107, 108, 109, 112, 114, 116, 117

Redes 25, 39, 78, 85, 87, 92, 102, 103, 107, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 132, 134, 135, 136

Revolução informacional 121

S

Seguridade social 1, 3, 4, 5, 6, 8, 22

Serviço Social 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 168

Sistema Judiciário 41, 42, 43, 50, 57

Sociedade em rede 122

Sucesso competitivo 86

Sustentabilidade 9, 37, 76, 77, 79, 80, 107, 108, 117, 131, 151, 154

T

Tecnologias de comunicação 24

Tribunal de Justiça 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 52, 54, 61, 65, 72

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional 4


Ano 2023

 www.arenaeditora.com.br

 contato@arenaeditora.com.br

 [@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora)

 www.facebook.com/arenaeditora.com.br



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional 4


Ano 2023